

PORTARIA N.º 1.555, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia os membros da Comissão Municipal de Ética Pública – COMEP e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal e considerando o previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 4.018, de 03 de agosto de 2018 (ato normativo instituidor do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta),

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art. 12 do Código de Conduta Ética, a Comissão Municipal de Ética Pública – COMEP fica composta pelos seguintes membros:

I – Juliana Tirloni Pinto (servidora pública indicada pelo Prefeito Municipal);

II – Welder Sean Marques Maciel (servidor público indicado pelo Gerente da Controladoria Interna Municipal);

III – Adércio Nogueira Neponoceno (servidor público indicado pelo Diretor de Desenvolvimento Humano);

IV – Liliane Barcelos Martins (servidora pública indicada pelo Prefeito Municipal em substituição ao Diretor de Desenvolvimento Humano por este cargo estar vago).

Art. 2º Os membros da COMEP terão mandato de 1 (um) ano, contado da publicação desta Portaria, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Na primeira reunião, a COMEP deverá escolher seu presidente e informar a Secretaria Municipal de Administração o conselheiro eleito para exercer o encargo.

Art. 3º A COMEP deverá se reunir extraordinariamente sempre que necessário para julgar os processos e/ou responder as consultas sob sua análise, nos termos da convocação prevista na parte final do art. 21 do Código de Conduta Ética ou, ordinariamente, duas vezes por ano.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias da COMEP deverão ocorrer nos meses de Abril e Outubro de cada ano.

Art. 4º A COMEP poderá editar pronunciamento de interpretação do Código de Conduta Ética do Poder Executivo através de Nota de Orientação. As Notas de Orientação, que terão efeitos abstratos – aplicáveis a todos os servidores –, serão emitidas:

I – Em resposta à consulta formulada pelo Prefeito Municipal;

II – De ofício, por iniciativa dos membros da COMEP.

Parágrafo único. A Nota de Orientação deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros, nos termos do art. 14 do Código de Conduta Ética.

Art. 5º A Nota de Orientação deverá ser submetida à aprovação do Prefeito Municipal. Se aprovada, a Nota de Orientação será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial de Contas.

Art. 6º A COMEP poderá sugerir ao Prefeito Municipal alterações do Código de Conduta Ética.

Art. 7º A responsabilidade de providenciar as publicações, comunicações, notificações dos atos, bem como o arquivamento de todos os documentos originais editados pela COMEP será da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º A COMEP deverá promover continuamente palestras informativas dirigidas aos agentes públicos da Administração sobre a temática da ética pública.

Art. 9º Ao conselheiro que completar 1 (um) ano de mandato, deverá ser confeccionada pelo Departamento de Recursos Humanos certidão em que se certifique que o servidor público integrou a COMEP e que prestou “relevante serviço público”, nos termos do art. 19 do Código de Conduta Ética. Esta certidão será registrada no respectivo assento funcional.

Art. 10 No julgamento do processo de apuração de falta ética em que se entenda não ser cabível a aplicação de alguma das penalidades previstas no art. 7º do Código de Conduta Ética, a COMEP poderá emitir recomendação individualizada ao servidor.

Art. 11 Os membros ao participarem de reuniões da COMEP, deverão informar previamente sua ausência a Chefia Imediata respectiva e, se for o caso, terão justificada a falta pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 12 As ausências ocorridas em virtude de participação nas sessões da COMEP não pode trazer nenhum prejuízo, sob aspecto algum, a carreira do servidor público.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 28 de dezembro de 2018.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2018.



FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.